



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

PROJETO DE LEI N°. 359/2013

DISPÕE: Sobre a realização anual de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os estabelecimentos escolares da rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, façam o encaminhamento dos alunos matriculados a fim de que sejam submetidos a exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º. Para que seja cumprida a exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria do estabelecimento de ensino fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.

Art. 4º. Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão e/ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o estabelecimento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem a medida necessária.

§ 1º. O estabelecimento de ensino fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.

§ 2º. O Poder Executivo, através da secretaria municipal de assistência social e direitos humanos, fornecerá lentes e/ou aparelhos auditivos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

Art. 5º. Em caso de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário de transferência, se o aluno foi submetido aos exames de que trata o art 1º, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 03 de setembro de 2013.

Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS - AM



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços que se possam fazer para melhorar nosso país iniciam-se pela Educação e pela Saúde. Indiscutivelmente, ainda está longe do ideal.

Esta propositura tem a finalidade de levar aos estabelecimentos de ensino, profissionais otorrinolaringologistas e oftalmologistas para realizarem exames de triagem auditiva e visual em todas as crianças da rede municipal de ensino.

Estes profissionais, funcionários públicos municipais, tem capacidade de examinar todas as crianças, ao longo do ano letivo. Trata-se de exames ágeis e rápidos, tomando muito pouco tempo, podendo então ser realizados em um número muito grande de crianças em um mesmo dia.

Deficiências visuais e auditivas prejudicam substancialmente o aprendizado. No caso de deficiências totais, isto é notado claramente pelos pais e nestes casos existe existem condutas específicas que tem contado com o apoio da sociedade organizada e de políticas públicas bastante benéficas. Entretanto, no caso das deficiências parciais, isto se torna um grande problema de saúde pública. Crianças que escutam ou enxergam parcialmente, muitas vezes não tem suas deficiências detectadas pelos pais.

Em nossa sociedade, muitos pais trabalham fora, deixando de ter o convívio intenso com os filhos, o que diminui a sensibilidade, para detecção de problemas. O acesso ao médico nem sempre é fácil. Crianças que escutam um pouco a menos, muitas das vezes são tidas com DISTRAIDAS ou DESATENTA, diminuindo assim sensivelmente o rendimento escolar. Consequências visíveis em crianças com problemas auditivas e visuais são: atraso na linguagem, utilização de um vocabulário reduzido, dificuldades de aprendizagem, falta de atenção, alterações globais do comportamento, ausência de resposta a estímulos ambientais sonoros, dificuldade na compreensão quando em ambiente ruidoso, falar muito alto ou muito baixo, pedir para repetir freqüentemente.

A deficiência auditiva e visual vem tendo, nos últimos anos, merecida atenção de especialistas ligados às áreas de educação e saúde, em função dos profundos impactos que têm sobre o desenvolvimento da aprendizagem. Sendo um estado patológico do órgão auditivo, pode ter origem hereditária ou adquirida, a deficiência auditiva instalada na primeira infância poderá prejudicar o desenvolvimento da fala e da linguagem. Dependendo de vários fatores, a deficiência auditiva, pode apresentar-se em vários níveis:



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

leve, moderada, severa ou profunda. Várias atividades físicas e psíquicas dos indivíduos podem ser afetadas em função da diminuição da capacidade auditiva. Nisto reside a importância fundamental de um tratamento preventivo para essa questão.

Vários estudos e pesquisas sobre a função auditiva vêm sendo realizados nas últimas décadas e, mais recentemente, dando ênfase à relação existente entre a perda auditiva e a dificuldade de aprendizagem objetivando, inclusive, permitir a ampliação de conhecimentos sobre as alterações da audição e para viabilizar a implantação de programas preventivos em hospitais e escolas, principalmente.

A importância psicossocial de uma perda auditiva dentro do processo da aprendizagem deve ser considerada por pais, educadores e toda a sociedade e, para isso, a realização de levantamento de dados que possam avaliar não só a incidência das incapacidades auditivas, como também, sua incidência em crianças que estão na fase importante da aprendizagem.

As dificuldades de aprendizagem costumam ser associadas a outros fatores individuais e, raramente, aos problemas de audição que são bastante desconhecidos da população em geral. Projetos de triagem audiológicas, avaliações longitudinais do comportamento auditivo em lactentes, triagem do processamento auditivo e outras, podem auxiliar na consolidação de uma conscientização sobre os problemas da audição e sua prevenção.

Esta propositura é uma forma de contribuirmos intensamente para a melhoria tanto de saúde quanto da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã.

Plenário Adriano Jorge, 03 de setembro de 2013.

Vereador Prof. Samuel
Líder – PPS - AM